
PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - CPL/PI CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de São João da Fronteira/PI, especificamente no trecho que interliga a sede ao Povoado Santa Rosa, com extensão aproximada de 8,66 km, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, com recursos oriundos do **Convênio nº 965795**.

1.2. A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, envolvendo ações de adequação, manutenção e melhoria de infraestrutura viária existente, sem alteração substancial de suas características originais.

1.3. Os serviços a serem executados compreendem, de forma integrada e conforme detalhamento constante no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, as seguintes etapas:

- a) Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal (1,00 unidade), instalação de placa de obra (6,48 m²) e administração local (1,00 unidade);
- b) Serviços de terraplenagem, consistindo na regularização do subleito, com área estimada de 57.156,00 m², obtida a partir da extensão do trecho e da largura da plataforma de terraplenagem;
- c) Serviços de pavimentação com revestimento primário, abrangendo: escavação e carga de material de jazida: 12.002,76 m³; transporte de material: 49.379,35 t.km; limpeza mecanizada da camada vegetal: 12.002,76 m²; transporte de água: 2.387,06 t.km; e compactação de aterros: 10.911,60 m³;
- d) Recuperação de áreas degradadas, com volume estimado de 12.002,76 m³, correspondente à recomposição das áreas de jazida exploradas.
- e) Serviços complementares de drenagem, incluindo execução de valetas laterais (bigodes), com volume estimado de 519,60 m³.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as especificações do DNIT, normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes, observando-se rigorosamente os critérios de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos para obras de infraestrutura viária rural, conforme estabelecido no Projeto Básico.

1.5. A execução do objeto deverá assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e resistência da via, com vistas a garantir o acesso contínuo da população rural, o escoamento da produção agropecuária e a melhoria da infraestrutura do município, em consonância com os objetivos do convênio e com o interesse público envolvido.

1.6. O prazo estimado para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser ajustado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

1.7. Todos os quantitativos e especificações técnicas acima descritos foram definidos com base em levantamento técnico detalhado, constante da planilha orçamentária e das memórias de cálculo, os quais integram este Projeto Básico para todos os fins legais, assegurando precisão na definição do objeto e adequada execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de promover a adequação, recuperação e melhoria das estradas vicinais deste Município, especialmente no trecho que interliga a sede ao Povoado Santa Rosa, com extensão aproximada de 8,66 km, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.

2.2. As condições atuais das vias vicinais apresentam significativa degradação, especialmente durante o período chuvoso, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o acesso

da população rural aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e comércio, bem como dificultando o escoamento da produção agropecuária, que constitui importante vetor econômico local .

2.3. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se indispensável para garantir a continuidade da mobilidade rural, a redução de custos logísticos, a mitigação de riscos de acidentes e a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

2.4. O quantitativo do objeto foi definido com base em levantamento técnico detalhado, devidamente consolidado na planilha orçamentária e na memória de cálculo, considerando as características geométricas do trecho, a largura da plataforma, a espessura das camadas e os parâmetros técnicos do DNIT.

2.4.1. Assim, destacam-se os seguintes quantitativos principais:

- a) extensão total da via: 8,66 km;
- b) área de regularização do subleito: 57.156,00 m²;
- c) volume de material para revestimento primário: 12.002,76 m³;
- d) volume de compactação de aterros: 10.911,60 m³;
- e) transporte de material: 49.379,35 t.km;
- f) transporte de água: 2.387,06 t.km;
- g) recuperação de áreas degradadas: 12.002,76 m³;
- h) execução de dispositivos de drenagem (valetas laterais): 519,60 m³ .

2.5. A metodologia de dimensionamento dos quantitativos considerou a aplicação de parâmetros técnicos consolidados em manuais de infraestrutura de transportes (DNIT), incluindo fatores de empolamento, densidade dos materiais e consumo de água por metro cúbico, garantindo precisão, rastreabilidade e aderência às boas práticas de engenharia .

2.6. No que se refere ao levantamento de soluções, foram analisadas alternativas técnicas, tais como pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto e revestimento primário.

2.6.1. Após análise técnica e econômica, verificou-se que o revestimento primário se apresenta como a solução mais adequada ao contexto local, por demandar menor custo de implantação, permitir manutenção contínua e apresentar menor impacto ambiental, mantendo níveis satisfatórios de trafegabilidade mesmo em condições climáticas adversas .

2.7. A escolha da solução adotada também observa critérios de sustentabilidade e eficiência, uma vez que utiliza materiais locais e reduz a necessidade de intervenções estruturais mais complexas, assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e maior viabilidade de execução no prazo previsto.

2.8. Quanto ao tipo de solução contratual, a Administração opta pela execução indireta mediante contratação de empresa especializada de engenharia, tendo em vista a necessidade de emprego de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e atendimento às normas técnicas aplicáveis, o que inviabiliza a execução direta pelos meios próprios do Município.

2.9. No que se refere à modalidade de licitação, a solução escolhida é a **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra e serviço de engenharia, cujo valor estimado e complexidade demandam procedimento competitivo mais amplo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, estando alinhada ao planejamento institucional, aos objetivos do Convênio nº 965795 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, como regra, promover o parcelamento do objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. Todavia, o próprio dispositivo legal admite exceções, especialmente quando o parcelamento comprometer a eficiência da execução contratual ou a integridade do objeto.

3.3. No caso em análise, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pela contratação em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo em vista as características técnicas e operacionais da solução a ser implementada.

3.4. A presente contratação envolve a execução de serviços de engenharia em estradas vicinais, compreendendo atividades interdependentes e sequenciais, tais como serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação com revestimento primário, transporte de materiais, compactação, drenagem e recuperação ambiental. Tais serviços constituem um sistema único e integrado, cuja adequada execução depende da perfeita articulação entre as etapas construtivas, do uso coordenado de equipamentos e da gestão unificada do canteiro de obras.

3.5. Nesse contexto, eventual parcelamento do objeto em múltiplos contratos poderia gerar riscos relevantes à execução, tais como descontinuidade das atividades, incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes empresas, dificuldades de responsabilização técnica, aumento de conflitos contratuais e prejuízos à qualidade final da obra, bem como poderia comprometer a durabilidade da via, a eficiência dos serviços e, em última análise, o atendimento do interesse público.

3.6. Além disso, a execução por uma única empresa contratada favorece a padronização dos métodos construtivos, dos materiais empregados e dos parâmetros de qualidade, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade técnica e desempenho uniforme ao longo de toda a extensão da obra.

3.7. Sob o aspecto econômico, a contratação global também se mostra mais vantajosa, uma vez que permite ganhos de escala, otimização da mobilização de equipamentos, redução de custos indiretos e maior eficiência logística, fatores que tendem a refletir positivamente na formação do preço final.

3.8. Ademais, a fragmentação do objeto poderia implicar aumento dos custos administrativos para a gestão e fiscalização de múltiplos contratos, além de maior complexidade no acompanhamento da execução, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

3.9. Importa destacar que a opção pela contratação em lote único encontra respaldo no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

3.10. Dessa forma, considerando a natureza técnica dos serviços, a interdependência das etapas executivas, a necessidade de padronização, os ganhos de escala e os riscos associados à fragmentação, justifica-se plenamente a não divisão do objeto, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, como medida mais adequada para assegurar a execução eficiente, segura e economicamente vantajosa da contratação.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a realização integral dos serviços de engenharia necessários à adequação e recuperação de estradas vicinais no Município, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes neste Projeto Básico e seus anexos .

4.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de equipe técnica, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução contratual.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 .

4.4. Os serviços deverão ser executados no trecho vicinal que interliga a sede municipal ao Povoado Santa Rosa, com extensão aproximada de 8,66 km, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e diretrizes constantes deste Projeto Básico .

4.5. O modelo de execução compreende, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas principais:

a) Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras, administração local e implantação de placa da obra;

- b) Serviços de terraplenagem, consistentes na regularização e preparo do subleito, com operações de corte, aterro, escarificação, umedecimento, homogeneização e compactação, garantindo as condições geométricas e estruturais adequadas para recebimento da camada de revestimento ;
- c) Serviços de pavimentação com revestimento primário, abrangendo escavação e carga de material de jazida, transporte, espalhamento, conformação e compactação das camadas, assegurando condições adequadas de rolamento e durabilidade da via ;
- d) Serviços de drenagem e complementares, incluindo execução de valetas, saídas laterais de água e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais; e
- e) Recuperação de áreas degradadas, com recomposição ambiental das jazidas e áreas de empréstimo utilizadas, conforme normas ambientais aplicáveis .

4.6. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis, especialmente no que se refere à terraplenagem, compactação, controle tecnológico e critérios de aceitação dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das obras .

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, devidamente registrados e habilitados, bem como assegurar a presença de responsável técnico no local da obra sempre que exigido.

4.8. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, previamente aprovados pela fiscalização, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a qualidade ou o prazo da execução .

4.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua, observando-se o cronograma físico-financeiro, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços. Eventuais interrupções deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização contratual.

4.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, à sinalização da obra e à proteção dos usuários da via, bem como cumprir integralmente as normas ambientais, evitando danos à vegetação, aos corpos hídricos e ao entorno da obra .

4.11. O controle da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que acompanhará todas as etapas da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, realizando medições periódicas e atestando a conformidade dos serviços executados.

4.12. A medição dos serviços será realizada conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, sendo condição indispensável para o pagamento.

4.13. Ao final da execução, a contratada deverá promover a desmobilização do canteiro de obras, a limpeza das áreas utilizadas e a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações contratuais e às exigências da Administração.

4.14. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos, garantindo a adequada recuperação das estradas vicinais, a melhoria da trafegabilidade e o atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes do Convênio nº 965795.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL PERMANENTE;

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Termo de Referência.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, na forma do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza específica do objeto.

8.2. O critério de julgamento será a proposta de **Menor Preço Global**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificações técnicas, os quantitativos e demais exigências definidas neste Projeto Básico, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

8.6. As propostas apresentadas deverão atender, no mínimo, compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração, com composição de custos detalhada.

8.7. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, incluindo prazos, locais, quantidades, qualidade e demais especificações técnicas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de São João da Fronteira-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d’água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de São João da Fronteira/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

11.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.12.2. Comprovação de possuir responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, que responderá pela execução dos serviços e pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A apresentação dos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverá ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, e do art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante

justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. Ressalta-se que eventuais prorrogações não implicarão, por si sós, alteração das demais condições contratuais, devendo ser observadas, em cada período de prorrogação, as regras aplicáveis quanto a reajuste, revisão ou repactuação de preços, quando cabíveis, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratual em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, observando as normas técnicas do DNIT, ABNT e legislação aplicável;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de equipe, equipamentos e insumos necessários;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a continuidade da execução e evitando paralisações injustificadas;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA, incluindo responsável técnico com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, garantindo sua qualidade e adequação às especificações técnicas;
- f) Utilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- g) Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- j) Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos e corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- k) Realizar controle tecnológico dos serviços executados, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, especialmente quanto à compactação, umidade e qualidade dos materiais;
- l) Adotar medidas de proteção ambiental, incluindo controle de erosão, destinação adequada de resíduos e recuperação de áreas degradadas;
- m) Utilizar exclusivamente jazidas e áreas de empréstimo devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- n) Assegurar a adequada sinalização da obra, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros;
- o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- p) Não subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- q) Proceder à limpeza final da obra, removendo resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando o objeto em perfeitas condições de uso;
- r) Manter diário de obra atualizado, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- s) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle aos locais de execução e documentos pertinentes;
- t) Cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a execução eficiente e adequada do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após a formalização do contrato e verificação do atendimento das condições exigidas;
- b) Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos pertinentes;
- c) Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, bem como atestar as medições realizadas;
- e) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto das medições pela fiscalização;
- h) Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a liberação das frentes de trabalho, de modo a não prejudicar o cronograma de execução;
- i) Adotar as providências necessárias para obtenção de eventuais autorizações institucionais ou administrativas que sejam de sua competência, indispensáveis à execução do objeto;
- j) Exigir o cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- l) Promover o adequado controle e gestão dos recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 965795, garantindo sua correta aplicação e prestação de contas;
- m) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- n) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou ilícitos verificados durante a execução contratual;
- o) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurando a execução eficiente e regular do objeto, em atendimento ao interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em observância ao disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e predominante dos serviços.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, desde que limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total do objeto contratado, exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados, que não comprometam a unidade técnica, a responsabilidade global e a qualidade da execução da obra.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar, para análise da fiscalização, a identificação da(s) subcontratada(s), a descrição dos serviços a serem subcontratados, o percentual correspondente, bem como a comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada.

14.4. A subcontratação não exime, nem reduz, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da empresa contratada perante a Administração, permanecendo esta única e exclusivamente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

14.5. A contratada deverá manter controle e acompanhamento permanentes das atividades subcontratadas, assegurando que a execução observe rigorosamente o Projeto Básico, as

especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização, respondendo solidariamente por quaisquer falhas ou irregularidades verificadas.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe a coordenação administrativa, o controle de prazos, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

15.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, devendo verificar a conformidade das atividades com o Projeto Básico, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

15.4. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, mediante inspeções in loco, análise de relatórios técnicos, conferência das medições e verificação da qualidade dos serviços executados.

15.5. Caberá ao fiscal do contrato atestar as medições dos serviços efetivamente executados, certificando sua conformidade como condição indispensável para a autorização dos pagamentos.

15.6. A fiscalização deverá manter registro formal das ocorrências relevantes em diário de obra, incluindo orientações técnicas, notificações, intercorrências, paralisações e demais fatos que impactem a execução contratual.

15.7. O gestor e o fiscal deverão comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

15.9. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, adotando as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

15.10. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, exigindo a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

15.11. Caberá ao gestor do contrato promover a interlocução entre a Administração e a contratada, assegurando o adequado fluxo de informações e a solução tempestiva de eventuais conflitos.

15.12. O gestor e o fiscal poderão solicitar apoio técnico de outros setores da Administração ou de profissionais especializados, sempre que a complexidade do objeto assim demandar.

15.13. Ao término da execução contratual, caberá à fiscalização proceder ao recebimento provisório do objeto, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

15.14. Após a verificação da plena adequação do objeto às condições estabelecidas, será realizado o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

15.15. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar, além do disposto neste instrumento, as demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos, assegurando a execução eficiente, regular e em conformidade com o interesse público.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços executados será realizada por etapas de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

16.2. As medições deverão ser apresentadas pela empresa contratada mediante boletim de medição, acompanhado de relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas demonstrativas dos serviços executados e demais documentos que se façam necessários à comprovação da execução física do objeto, nos termos do Projeto Básico e das especificações técnicas.

16.3. Caberá à fiscalização do contrato verificar, conferir e atestar as medições apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, bem como glosar valores

correspondentes a serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, com as normas técnicas ou com as determinações da Administração.

16.4. O pagamento será efetuado após o atesto da medição pela fiscalização competente, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação fiscal regular e à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

16.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da medição pela fiscalização, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, observado o fluxo financeiro e a disponibilidade orçamentária da Administração.

16.6. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços não executados, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

16.7. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, serão devidos à contratada os encargos financeiros previstos em lei, calculados a partir do dia subsequente ao término do prazo legal para pagamento, desde que devidamente caracterizada a mora administrativa.

16.8. Quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá sustar o pagamento correspondente até que sejam sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem que tal suspensão configure mora administrativa.

16.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão das etapas previstas no cronograma, mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e as especificações técnicas, enquanto o recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo legal e a constatação da inexistência de vícios, defeitos ou pendências, conforme disposto na legislação vigente.

16.10. O pagamento final somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da retenção de valores eventualmente necessários à correção de pendências, à reparação de danos ou ao cumprimento de obrigações contratuais.

16.11. Os critérios e prazos de medição e pagamento ora estabelecidos visam assegurar transparência, controle, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a fiel observância do interesse público.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Centro, CEP 64.243-000, com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras

Portaria n. 050/2025